

CONTRATO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Por este instrumento particular, de um lado a Páccini Pizzas e Esfihas, com sede em Jaguariúna, na Avenida Capitão Ulisses Mazzotti, 578 Centro, 13820-000, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.578.552/0001-84 doravante denominada de PRIMEIRA PARCEIRA. De outro lado, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE SÃO PAULO, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaro, nº 425, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 62.144.081/0001-94 doravante designada SEGUNDA PARCEIRA, representada por Manuel Enriquez Garcia, presidente do CORECON-SP, ajustam entre si o presente contrato de Parceria de Prestação de Serviços de Alimentação (Pizzas e Esfihas), que é objeto deste contrato e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato da parceria prestação de serviços de Alimentação em todas as unidades da rede (tabela abaixo) visando a PRIMEIRA PARCEIRA divulgar seus serviços e produtos.

Unidade	Endereço	CNPJ
Aguai	Rua XV de Novembro, 176 Centro, Aguai, SP 13860-000	06.206.406/0001-01
Artur Nogueira	Avenida XV de Novembro, 1648 Centro, Artur Nogueira, SP 13160-000	26.807.427/0001-90
Holambra	Rua das Azaleias, 523, Morada das Flores, Holambra SP 13825-000	24.286.945/0001-80
Jaguariúna	Avenida Capitão Ulisses Mazzotti, 578, Centro, Jaguariúna -SP 13820-000	17.578.552/0001-84
Pedreira	Rua Dr. José Rocco, 44 Estância Santa Rita, Pedreira-SP 13920-000	20.976.677/0001-81

CLAUSULA SEGUNDA - A PRIMEIRA PARCEIRA se compromete a fornecer 10% de desconto no ato de qualquer serviço prestado para qualquer membro da SEGUNDA PARCEIRA, registrado no CORECON-SP.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços da PRIMEIRA PARCEIRA para a SEGUNDA PARCEIRA com os descontos oferecidos, só será realizada mediante a comprovação do registro neste Conselho do usuário ou seus dependentes.

CLAUSULA TERCEIRA - A SEGUNDA PARCEIRA se compromete, por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Fanpage e Newsletter).

CLAUSULA QUARTA - Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros da SEGUNDA PARCEIRA, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios a parceria aqui firmada.

CLAUSULA QUINTA - A PRIMEIRA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLAUSULA SEXTA - A PRIMEIRA PARCEIRA aceita com todas e quaisquer responsabilidades inerentes a prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente a SEGUNDA PARCEIRA de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito.

CLAUSULA OITAVA – O presente contrato e por prazo indeterminado, a partir da assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente

Paragrafo Único – Quaisquer das CLAUSULAS do presente contrato podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes mediante aditivo

CLAUSULA NONA – O presente contrato de parceria da prestação de serviços de alimentação abrange a prestação contida nas clausulas deste instrumento e não gera vinculo empregatício entre a PRIMEIRA e a SEGUNDA PARCEIRA, nem tão pouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais

CLAUSULA DECIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer duvida inerente ao presente contrato, renunciando, a qualquer outro

E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor

São Paulo, 13 de Julho de 2017.

PAGANI PIZZAS E ESQUIAS PRIMEIRA PARCEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA SEGUNDA PARCEIRA